

Os rumos desastrosos da Reforma Universitária proposta pelo governo É preciso agir!

O desenrolar dos acontecimentos ao longo dos últimos três anos em que a **reforma universitária** vem sendo construída nos bastidores do governo acaba por referendar as piores expectativas de quem já denunciava a natureza antipública da primeira versão do texto do Poder Executivo e de seus documentos subsidiários, como o Relatório do GTI que já anunciava os principais pontos da agenda governamental.

Após os embates contra a lei de inovação tecnológica, o PROUNI, o ENAD, a regulamentação das fundações ditas de apoio e a educação a distância - EAD¹, o ataque à educação pública continua na última versão (4ª) da **reforma**, que foi submetida em junho ao Parlamento Nacional, onde, no entanto, já havia, desde 6 de outubro de 2004, dois outros projetos de lei (PL), o de nº 4.212/04 de autoria do dep. Átila Lira (PSDB/PI) e o de nº 4.221/04 de autoria do dep. João Matos (PMDB/SC). Há estranhas coincidências com relação a esses dois projetos de autoria parlamentar: ambos foram depositados no mesmo dia; citam como justificativa exatamente o mesmo texto; foram apresentados por ex-secretários de educação de seus respectivos estados; e ficaram parados, durante 20 meses, sem receber emendas, respectivamente, na Comissão de Educação e Cultura e na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados. Em ambos os casos foram nomeados como relatores parlamentares do PT do Rio Grande do Sul. Esses fatos, que parecem indicar uma manobra articulada, resultaram na **tramitação con-**

junta² dos três projetos de lei, estando o **PL nº 7.200/06 de autoria do Executivo** pensado ao de **Átila Lira**.

Os textos dos PL de 2004 tentam rebaixar tanto a conceituação do que seja a educação em instituições de ensino superior - IES, em particular nas universidades, quanto os requisitos para o funcionamento dessas instituições, mesmo em relação às parcas exigências contidas na atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96), como ficará demonstrado ao longo do texto. Ao mesmo tempo, das 368 emendas adicionadas por parlamentares ao PL do Poder Executivo em junho de 2006, a imensa maioria age em sentido idêntico ao apresentado nos PL de 2004, ou seja, tentando subtrair da população o **direito social à educação** - consolidado no art. 6º da Constituição Federal de 1988 - para transformá-lo em **exercício irrestrito da liberdade de exploração empresarial do ensino por parte das instituições privadas de ensino superior privadas**, as quais o art. 7º da LDB, atualmente, ainda subordina a condições, incluindo a "capacidade de autofinanciamento" da IES. Assim, a aliança tácita do governo Lula com os empresários da educação - consolidada com o PROUNI e com o abandono do intento de regulamentar as mantenedoras - irá propiciar condições para novos avanços do setor mercantil da educação, muito bem representado, não só no Parlamento, mas também no Conselho Nacional de Educação. Assim, poderá estabelecer as bases legais de seu malfadado projeto de apropriação da

educação superior, que, em muitos casos, por enquanto, ainda opera na semilegalidade. Embora o discurso do MEC tente sustentar que a expansão privada não é incompatível com a existência de um pequeno setor público, está evidente que os empresários não pensam assim. Os seus negócios dependem da paulatina destruição das instituições públicas.

Embora o governo e seus aliados estejam empenhados em paralisar os sindicatos autônomos (criando entidades de carimbo) e em inviabilizar os fóruns nacionais de luta, como o FNDEP, atacando frontalmente os setores sociais historicamente organizados ao redor da manutenção e ampliação do direito à educação pública, laica, gratuita e socialmente referenciada, as críticas ao projeto mercantil continuam intensas, porém desarticuladas e fragmentadas, o que, certamente, torna as condições de enfrentamento mais débeis.

Em 1988, a Constituição Federal, apesar de certamente não contemplar todos os anseios da população, incorporou avanços significativos em vários aspectos, por mérito da pressão exercida pelos setores sociais organizados, num clima de recém-democratização. Entretanto, a conjuntura daquela época ainda não era tão caracterizada pelos processos neoliberais que começaram a tomar conta do senso comum no mundo a partir da era Reagan e Thatcher. A conceituação, no ideário neoliberal, difundida a partir de então, é que as organizações sociais não-governamentais podem cumprir melhor as funções do setor público e as tarefas na área social, bastando

apenas a supervisão competente do Estado a exemplo do que ocorre em outras áreas por meio de agências reguladoras. A aplicação desse modelo, em especial em países periféricos e semiperiféricos, tem resultado em aumento das desigualdades sociais, todavia, disfarçado pelas campanhas publicitárias. A julgar pelas fundamentações apresentadas nos projetos de lei, o setor mercantil da educação quer avançar ainda um passo adiante no Brasil, ultrapassando até mesmo os limites da conceituação neoliberal.

A verdade é que a ofensiva do capital impôs derrotas aos setores progressistas com a não-regulamentação e aplicação de dispositivos constitucionais democráticos e, principalmente, com as sucessivas emendas à constituição, sempre talhadas para retirar os poucos direitos que as classes populares conseguiram conquistar. É necessário ter em mente essa conjuntura, quando do posicionamento frente às atuais investidas contra a educação superior.

A conformação antidemocrática da educação superior do Brasil é evidente, situação que pode ser sintetizada em pelo menos dois aspectos: a privatização impressionante e crescente do sistema e sua fragmentação em distintas modalidades de ensino superior. Essa excrescência afetará qualquer possibilidade de o Brasil afirmar-se como nação soberana em um cenário em que a construção, a apropriação e a difusão do conhecimento podem ser o diferencial para um crescimento sustentável.

Como veremos a seguir, quando

comparados aos de outros países, os investimentos públicos em educação no Brasil são pífios. Pesquisas nos dados da Unesco³ ou da OECD⁴ mostram que, mesmo os Estados Unidos, tomados freqüentemente como exemplo em análises superficiais, têm mais de 75% da educação superior sob gestão pública, suas grandes universidades privadas assemelham-se mais às filantrópicas e, se há taxas em suas instituições públicas, estas cobrem uma fração pequena dos investimentos totais. É preciso salientar que, num sistema educacional consolidado, os Estados Unidos investiram em 2002 mais de 7% do seu considerável PIB, em financiamento de sua educação, sendo 5,6% de verbas públicas, o que correspondeu a 15,2% do total do seu gasto público. Mais de um terço (37%) desse investimento destinou-se ao financiamento público da educação superior.

De fato, na grande maioria dos países europeus, o financiamento da educação superior continua vindo, em mais de 90%, do erário e atinge porcentagens altas do respectivo PIB. Na Finlândia, por exemplo, onde os estudantes têm freqüentado o topo das listas em comparações internacionais sobre educação, há investimentos públicos de 6,4% do PIB na área da educação como um todo, dos quais 27% são dirigidos à educação superior, sem considerar gastos adicionais com pesquisa. Ainda a partir dos levantamentos internacionais^{3,4}, verifica-se que, na maioria dos países desenvolvidos, houve, entre 1995 e 2002, aumento do gasto público por estudante no nível superior chegando esse aumento a 32% na Espanha, 10% na Alemanha, 4% na Finlândia e, mesmo no México, a 21%. Por meio da prioridade destacada para o seu financiamento, tais países reconhecem, na prática, a necessidade de a educação e, em particular, a educação superior constituir importante **política de Estado**, por ele financiada.

Ao contrário, no Brasil, o investimento em educação como um todo beira apenas os 4% do PIB. Desses poucos recursos, em 2002, apenas 20% eram destinados à educação superior. Como indício dramático da falta de visão estratégica dos governantes e das elites brasileiras, o dispêndio público por estudante na educação superior encolheu entre 1995 e 2002 para 88% do valor

anterior⁴, em contraste marcante com outros países. Dado o inchaço das matrículas dos últimos 4 anos é muito provável que a situação atual esteja ainda pior. Os dados aqui arrolados desmentem frontalmente a interpretação que alguns ministros brasileiros têm trazido a público de que o Brasil investe muito na sua educação superior. A verdade é que **o país investe muito pouco em educação, em todos os níveis, em particular na educação superior**. Os sindicatos, movimen-

Em relação a outros países, os investimentos públicos em educação no Brasil são pífios.

tos e entidades acadêmicas comprometidos com a educação pública têm de se empenhar na ampla divulgação dessas informações para desconstruir o discurso privatista do governo e da mídia.

Ao mesmo tempo, o pragmatismo das elites – que se beneficiam da condição capitalista dependente do país – e a voracidade dos setores mercantis permitiram, na última década, um crescimento na ordem de quadro vezes das vagas oferecidas pelas IES privadas, que hoje correspondem a mais de 80% do total. O setor mercantil, entre outras coisas, por sua necessidade de buscar lucro a curto prazo, é incapaz de atender às necessidades educacionais, tanto no que diz respeito à distribuição geográfica quanto a áreas do conhecimento a ser atendidas. Assim, já existe hoje um enorme excesso de oferta do setor mercantil no Estado de São Paulo e nas áreas de Administração, Gestão e Direito, enquanto, ao mesmo tempo, há enorme escassez de professores de Matemática, Física e de outras disciplinas em todo país. Seria, pois, necessária uma imediata e importante intervenção da sociedade e de seus representantes para corrigir as distorções já diagnosticadas.

Entretanto, complementando o ataque contido no próprio projeto do Executivo, parcela importante do Parlamento vem trabalhando para **transformar o direito social à educação**, garantido constitucionalmente, em **um serviço**, ou seja, na apropriação da educação como negócio que permita a seus vendedores auferir lucros e ainda ter acesso

a recursos públicos.

Na Constituição Federal de 1988, a educação, em geral, foi conceituada no art. 206 como **“direito de todos e dever do Estado e da família...”**; já na LDB/96, acabou prevalecendo a formulação **“dever da família e do Estado”**, numa clara inversão na ordem de responsabilidades e com exclusão da referência explícita ao “direito”. Agora, a versão da reforma universitária submetida ao Congresso cita, vagamente: “a educação superior é **bem público**, que cumpre sua função social por meio das atividades de ensino, pesquisa e extensão...” (art. 3º do PL 7200/06). Não é secundário lembrar que, também para os empresários, a educação é um “bem público”, compreendido, no contexto social-liberal, como tudo aquilo que atende ao “interesse social”, independentemente de sua natureza pública ou privada.

Por meio de uma tática conhecida, o setor mercantil representado no Parlamento faz críticas histriônicas ao projeto governamental, objetivando novas concessões (vale lembrar as críticas ao PROUNI

Parcela importante do Parlamento vem trabalhando para transformar o direito social à educação, garantido constitucionalmente, em um serviço, ou seja, na apropriação da educação como negócio que permita a seus vendedores auferir lucros e ainda ter acesso a recursos públicos.

que permitiram aos empresários reduzir as bolsas integrais que teriam de ser disponibilizadas em contrapartida às isenções tributárias de 25% para 4,25%!) O exame das emendas deixa isso claro⁵.

A prevalecer, portanto, a disposição apresentada pelos setores mercantis, bastará no futuro uma simples autorização para o funcionamento, por tempo indeterminado, de uma instituição de ensino superior como, aliás, advogam também os dois PL de 2004.

Além disso, quando se examinam as emendas, nota-se que 26 propõem modificações em um único artigo, o de número 12, relacionado aos requisitos mínimos para qualificar a IES como universidade. Destas, apenas as dos deputados Ivan Valente

(PSol/SP) e Manato (PDT/ES) podem ser consideradas positivas. Todas as outras emendas rebaixam as exigências, sendo exemplo marcante a de nº 188. Novamente há formulações idênticas, de Feldman, Aleluia e Vieira, destacando-se, respectivamente, as emendas nº 68, nº 100 e nº 293, com textos extremamente imprecisos, especialmente quanto à qualificação docente (inciso VI) e regime de trabalho (inciso VII). Além disto, o Projeto de Lei nº 4221, de João Matos, ex-secretário da Educação de Santa Catarina, para contrapor-se à exigência de “um terço do corpo docente em regime de tempo integral” (art. 52 da LDB), introduz explicitamente, no art. 10, inciso III, uma nova concepção para o regime docente, “de tempo contínuo” (que poderia ser “integral ou parcial”) e tenta legalizar o regime de **professor horista** na universidade. O art. 13 deste PL de 2004 traz como exigência para a universalidade: “a produção intelectual institucionalizada consiste na realização sistemática da investigação científica, tecnológica ou humanística, por um **certo número** de professores, predominantemente doutores, ao longo de um **determinado período**, e divulgada, principalmente, em veículos reconhecidos pela comunidade da área específica”. No parágrafo único desse mesmo artigo, é explicado que tal produção intelectual pode ser comprovada por, no mínimo, **um curso** ou programa de pós-graduação (de doutorado ou mestrado) ou por pesquisas realizadas por, pelo menos, 3% do corpo docente e dois grupos, com linhas de pesquisa aprovadas pela própria universidade. É difícil imaginar alguma instituição com essas características sendo aceita como universidade em outros países. Mas, tudo isso deverá beneficiar também investimentos estrangeiros, pois acompanha esse processo de tentativa de liberação plena da educação para a exploração privada a abertura à participação de capital estrangeiro nos negócios educacionais no Brasil (Art. 7, § 4º do PL do governo).

Analisando os exemplos de positivos acima e tendo em vista que o próprio projeto de lei do Executivo prevê a existência de centros universitários (art. 16) e faculdades (art. 18), é fácil projetar que a atual baixa qualidade e fragmentação do ensino superior serão

mantidas e possivelmente ampliadas.

Para tanto, poderiam contribuir também dispositivos inadequados quanto à **gestão das IES**. A obrigatoriedade da *organização colegiada* na gestão das IES é apenas apresentada, de modo absolutamente genérico, para todo tipo de instituição, no art. 11, inciso IV do PL nº 7200/06. Nada é afirmado sobre como se dará a indicação dos membros, quais órgãos são minimamente exigidos, qual a competência destes, nem mesmo se são deliberativos, há apenas a exigência extemporânea sobre a *prevalência da representação docente*. Apenas com respeito às universidades e centros universitários, no entanto sem distinção entre privadas e federais, e excluindo IEES e IMES, o art. 25 retoma o assunto arrolando unicamente os colegiados superiores, detalhando que nestes deverá haver também representação dos estudantes, do pessoal técnico-administrativo e da sociedade civil (qual?), remetendo o restante para estatutos e regimentos. Isso significa que poderá haver considerável retrocesso em algumas instituições federais de ensino superior - IFES, com centralização do poder, extinção de conselhos departamentais ou de unidades e introdução de uma organização acadêmica prejudicial à permanente interação entre ensino, pesquisa e extensão, levando a uma fragmentação ainda maior da vida universitária.

O art. 40 do PL nº 7200/06 trata da nomeação de Reitor, Vice-reitor e Diretores de unidade, sendo reintroduzida a lista tríplice, cuja composição será feita na forma dos estatutos de cada IFES, embora seja afirmado vagamente que o processo seguirá eleição direta pela *comunidade universitária*. Dadas as experiências democráticas comuns em quase todas as IFES, à manutenção da lista tríplice impõe um grave retrocesso em relação às conquistas democráticas afirmadas nas universidades públicas, impondo a mesma lógica instituída pela ditadura empresarial-militar.

Em outra interferência grave, o art. 53 do PL nº 7200/06, ao propor a alteração da Lei nº 8.958 de 1994, institucionaliza uma relação promíscua entre os órgãos superiores da *fundação de apoio* contratada (de direito privado) e da IFES contratante (pública). Isso legaliza-

ria a atuação dessas fundações e manteria a problemática que resulta da mistura ilegal de interesses públicos e privados. A situação se agüça quando, no art. 37 do mesmo PL, o § 2º determina que o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI deverá conter o detalhamento do plano de trabalho da IFES com a *fundação*. Assim, o art. 37 do mesmo PL vem reforçar/referendar a existência e o papel das fundações dentro dessas instituições. Dessa forma, à medida que o PL do Executivo vincula o custeio administrativo e a arrecadação de receitas próprias às fundações, toma o caminho contrário à autonomia universitária e pode desobrigar os governos quanto ao financiamento da universidade pública.

Paralelamente, o PL nº 7200/06 do Executivo, especialmente após as novas concessões aos empresários empreendidas pela Casa Civil, indica, **para o sistema público, um ainda maior estrangulamento do financiamento**, ao mesmo tempo em que está em curso uma expansão sem a devida qualidade. Ao contrário do que foi continuamente propalado nos últimos anos, o projeto não assegurará mais recursos

O projeto do Executivo determina a equivalência entre a educação a distância - EaD e a presencial para todos os cursos.

para as instituições públicas. Por exemplo, se no ano de 2005 fossem aplicados os dispositivos contidos nesse projeto de lei, isso resultaria para quase uma centena⁶ de IFES em um aporte de apenas R\$ 12,21 bilhões, quando o orçamento efetivamente executado naquele ano foi de R\$ 12,19 bilhões. Não há, pois, margem alguma para a expansão já ocorrida e aquela necessária para o futuro. Tal não ocorreria se o dispositivo constitucional que vincula verbas para a educação não tivesse sofrido a interferência das manobras dos sucessivos governos que **criaram contribuições e taxas** para burlar o disposto no texto constitucional em que os constituintes escreveram **"impostos"**. Não bastasse isso, mais recentemente ainda é subtraído da parcela destinada à educação pela União um percentual da ordem de 35%, por meio da aplica-

ção da malfada "Desvinculação das Receitas da União (DRU)" e já expressa a disposição do governo de orientar-se pelo déficit zero, sugerindo que ele não pretende retirar esse dispositivo constitucional. Está configurado, assim, porque o Brasil aplica menos de 4% do seu PIB em educação, bem abaixo da média⁴ dos países da OECD, cujo sistema educacional não se encontra mais em implantação.

O PL nº 7200/06 do Executivo, especialmente após as novas concessões aos empresários empreendidas pela Casa Civil, indica, para o sistema público, um ainda maior estrangulamento do financiamento

Cabe ressaltar, por fim, que no PL nº 7200/06 foi excluído o dispositivo que constava das versões anteriores e estipulava que: "os excedentes financeiros de cada exercício, a qualquer título, serão automaticamente incorporados ao exercício seguinte". Como agravante, também, foi retirado o dispositivo que obrigava a União a repassar os recursos em duodécimos, a cada mês. Ou seja, como falar em autonomia de gestão financeira se, a cada final de ano, a administração das IFES poderá ser obrigada a devolver os recursos não utilizados no período? Vale dizer que tudo continuará como hoje: a instituição arrisca-se a não conseguir comprar equipamentos e insumos, sendo impelida a gastar imediatamente os parcos recursos de custeio, comprando o que for possível em curto prazo, mesmo que não seja o mais relevante, para não correr o risco de perder mais recursos.

Também a **assistência estudantil** foi utilizada como propaganda para o projeto do Executivo. No entanto, tendo em vista o baixo valor historicamente destinado ao item "outros custeios e capital", da ordem de 1,3 bilhões de reais, dividido pelos aproximadamente 600 mil estudantes nas IFES, resulta na média de pouco mais que R\$ 1,00 por aluno/dia letivo a este item. Aliás, em toda Seção V do capítulo III do Título II do PL nº 7200/06, é flagrante a tática utilizada para obter a adesão do movimento estudantil. Temas como a superação da discriminação em relação a estudantes

egressos dos sistemas públicos de ensino, afrodescendentes e indígenas, assim como a gratuidade ativa no ensino público **são tratados como se fossem concessões e não como direitos**.

No texto do Executivo ainda está presente uma burla à Constituição, pela tentativa de **redefinição do que seja ensino**, que deixaria à margem da gratuidade boa parte das ações educativas das IES e, possivelmente, todo sistema de educação superior dos estados e municípios.

Os sistemas estaduais de ensino superior, que incluem as instituições estaduais (IEES) e as municipais (IMES), são partes importantes do sistema público. Segundo dados do INEP sobre 2004⁷, nesse ano, existiam **32 universidades estaduais, 5 municipais e 46 federais**, que contemplavam, respectivamente, 152 mil, 45 mil e 161 mil ingressantes. Assim, no conjunto dos sistemas estaduais, está concentrado hoje um maior número de matrículas do que nas próprias IFES, mas as instituições que constituem esses sistemas encontram-se fragilizadas devido às condições a que estão sujeitas (sem recursos vinculados, freqüentemente submetidas a mecanismos de gestão inapropriados, à falta crônica de docentes e de técnicos-administrativos, em muitos casos, sem carreira definida, portanto submetidos à precarização do trabalho, sem condições do exercício pleno da docência universitária, sofrendo da ausência de políticas de permanência estudantil, de laboratórios e bibliotecas etc.) que, para dizer o mínimo, dificultam ou até inviabilizam a garantia de uma educação superior pública de boa qualidade.

Uma questão que pode vir a afetar profundamente a vida institucional das IEES e das IMES advém do fato destas terem sido excluídas pelo PL nº 7200/06 da obrigatoriedade de se constituírem como personalidade jurídica própria, sendo tal cláusula mencionada apenas para as instituições vinculadas ao MEC, artifício este que foi introduzido por meio do § 1º do art. 7º da 4ª versão da reforma universitária.

Por fim, a ênfase com que o projeto do Executivo determina a **equivalência entre a educação a distância - EaD e a presencial para todos os cursos**, incluindo gradu-

ação e pós-graduação, projeta vários problemas para a formação profissional, com graves reflexos sobre toda a nação. A rapidez com que caminha a implantação da Universidade Aberta do Brasil – sistema baseado em fundação de direito privado, apoiada pelas empresas estatais – parece indicar que este será o modelo utilizado para ampliar as vagas públicas, conforme promessa feita no início da gestão. É bastante provável que este será o mecanismo para acelerar a formação de professores. Resta a pergunta: como burlar, na metodologia da educação a distância, a todas as facetas necessárias ao trabalho do educador, que freqüentemente são atingidas pela velha e consagrada receita do contato com a figura-mestre em quem o aprendiz se espelha?

A EaD, que seria mais apropriadamente denominada **ensino a distância**, já que, na maioria dos casos, não contempla os aspectos que caracterizariam a educação, constitui, na verdade, uma ameaça ainda maior. A educação superior no Brasil não está apenas à mercê do setor mercantilista nacional, mas também no foco de um grande interesse internacional que é impulsionado enormemente pelos acordos GATS da Organização Mundial do Comércio - OMC⁸. Claro está que, nesta conjuntura, o ensino a distância pode facilmente tornar-se instrumento de uma neocolonização, desta vez, muito mais grave, atingindo e reformulando cultura, conceitos e idéias, por meio de “pacotes educacionais”.

O Projeto estabelece que um dos principais critérios para comprovar o compromisso social da instituição é a oferta de educação a distância por meio das Tecnologias da Informação e da Comunicação (Art. 4). Como pode ser visto a seguir, a EAD é a ponta de lança do comércio transfronteiriço (e nacional) da educação superior.

A exemplo das versões anteriores, o projeto estabelece que os cursos superiores de graduação e de pós-graduação podem ser presenciais ou a distância. Não surpreende, mas causa indignação, a possibilidade de cursos de mestrado e doutorado *profissionais* (Art. 6) - sem dissertações e teses - a distância que, pela primeira vez na história da educação brasileira, poderão ser reconhecidos por instituições privadas (Art. 48), até

mesmo os que resultam do comércio transfronteiriço de educação superior.

Sem idéias e ações concretas não será possível derrotar o neoliberalismo em suas diversas faces.

A reforma universitária em curso afetará de modo profundo cada um dos quatro setores ativos da educação superior (IFES, IEES, IMES e IPES), como demonstram as projeções feitas neste texto. A discussão e a complementação destas análises devem ser tarefas de todos aqueles com atuação em cada um dos setores afetados, que estejam preocupados com a qualidade da educação superior. Vale, ainda, alertar que, após o período eleitoral, a tramitação da reforma universitária no Congresso Nacional poderá ser acelerada, o que deman-

da um rápido aprofundamento do debate sobre o tema, seguido de uma grande articulação de forças em defesa do caráter público da educação.

Diante da gravidade do processo em curso, o ANDES-SN reforça a necessidade e a urgência de ser retomada a mobilização de todas as entidades que tradicionalmente têm defendido a educação pública, em particular as vinculadas ao Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública, como principal ação com vista a barrar essa reforma universitária. Tal mobilização deve considerar, em especial, a articulação com as executivas nacionais dos cursos de graduação, as entidades científicas e acadêmicas, os DCEs, CAs e outras entidades devotadas à causa da educação pública.

O enfrentamento dessa ofensiva articulada contra a educação pública requer pelo menos duas condições indispensáveis: 1. a construção de uma agenda alternativa capaz de apontar um rumo diferente

para a educação pública, capaz de prever severo controle social sobre as instituições privadas, de assegurar verbas públicas condizentes com a relevância social das instituições de ensino superior públicas e de garantir o princípio da gestão democrática, como propõe o ANDES-SN para a reflexão das entidades engajadas na luta em defesa do caráter público da educação e 2. a reconstituição das coordenações nacionais de luta em defesa da educação pública na busca de condições para ampla aglutinação de forças visando a intensa mobilização. Como recentemente pudemos acompanhar no Chile e na França, as manifestações no espaço público são indispensáveis. Sem idéias e ações concretas não será possível derrotar o neoliberalismo em suas diversas faces.

Brasília, outubro de 2006

Diretoria do ANDES-SN

¹ Lei nº 22.096/05, Lei nº 10.861/04, Decreto nº 5.205/05, Decreto 5.773/06. Ver, por exemplo, no sítio do ANDES-SN (www.andes.org.br), a Análise do ANDES-SN: Projeto de Lei nº 7200/06 - A Educação Superior em Perigo!

² Vale a pena verificar no sítio www.camara.gov.br, tanto os textos completos dos PLs, quanto à sua tramitação. Consultar - Projeto de Lei: nº 4212; ano: 2004.

³ Consultar estatísticas da UNESCO (www.uis.unesco.org).

⁴ Consultar estatísticas da OECD (www.oecd.org.br), Education at a Glance, 2005; tabelas B1.1 a B1.5 e B4.1.

⁵ É ilustrativa a consulta às emendas: nº 76 de Walter Feldman (PSDB/SP); nº 118 de José Carlos Aleluia (PFL/BA); nº 180 de Júlio Lopes (PP/RJ); nº 301 de Gastão Vieira (PMDB/MA); e nº 356 de Fleury (PTB/SP). A desregulamentação chega a formulações bizarras, havendo coincidência total quanto ao texto e às respectivas justificativas entre a maioria das emendas apresentadas pelos três parlamentares, Walter Feldman, José Carlos Aleluia e Gastão Vieira, de três partidos diferentes e figuras influentes na Câmara, caracterizando uma ação coordenada, extremamente adversa à educação superior pública. Significativamente, o deputado Gastão Vieira, autor de 93 emendas ao projeto do Executivo, foi nomeado presidente da Comissão Especial da Câmara dos Deputados, que deve apresentar o relatório sobre a **reforma** nessa comissão, como vice-presidentes, há ainda os autores dos dois projetos privatizantes de 2004, João Mendes e Átila Lira, além do Dr. Pinotti do PFL, sendo relator o dep. Paulo Delgado do PT.

Para ilustrar o empenho dedicado à desregulamentação, os 9 artigos que tratam da regulação da educação superior no sistema federal de ensino (que abrange as instituições públicas e privadas) foram alvo de 38 emendas dos três parlamentares citados anteriormente, sendo, também neste caso, a absoluta maioria delas supressivas.

⁶ As IFES eram 87 em 2004, segundo dados do INEP - Sinopse da Educação, em www.inep.org.br.

⁷ Ver www.inep.org.br, Sinopse da Educação, 2005.

⁸ Ver “Higher Education Crossing Borders de Jane Knight, em www.unesco.org.